



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2020

INSTITUI E REGULAMENTA A MODALIDADE DE
SESSÃO VIRTUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAUAPEBAS POR VIDEOCONFERÊNCIA PELA
REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a modalidade de Sessão Virtual no âmbito Câmara Municipal de Parauapebas, a ser efetivada por meio de videoconferência, para as discussões, deliberações e votações de matérias legislativas sujeitas à apreciação pelo Plenário, durante o período de impossibilidade por força maior das reuniões presenciais, podendo, ainda, ser utilizada pelas Comissões Permanentes ou Temporárias, a critério de seus membros.

§ 1º As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo, e por acesso dos vereadores, agentes públicos e munícipes através da rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º A apreciação das matérias legislativas será na modalidade remota no Plenário ou nas Comissões, conforme o caso.

§ 3º Conforme o parágrafo 1º do artigo 1º do Regimento Interno da Casa, o local de funcionamento do plenário da Câmara Municipal de Parauapebas deve ser prioritariamente o recinto de seu prédio sede, e somente por motivo de força maior, o Plenário reunir-se-á por videoconferência e acesso remoto dos vereadores, nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



I - Para evitar o contágio e propagação do vírus COVID-19, e da situação de pandemia internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS); e

II - Em outras situações de calamidade pública e/ou grave risco à saúde pública por doença infectocontagiosa e declaradas pelo Poder Público.

TÍTULO II - DA MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Art. 2º A modalidade na deliberação remota deve possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir as sessões e reuniões pela Internet, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas instalações da Câmara Municipal, ou em outro local.

Art. 3º O funcionamento da modalidade de deliberação remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência, com votação nominal, simbólica ou eletrônica, sincronizados ou não, que permita a participação dos Vereadores nos debates e votação das matérias legislativas, compreendendo:

I - Funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular, computador, tablet ou notebook) conectados à rede mundial de computadores (Internet);

II - Exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereador(a)es pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL);

III - Permissão de acesso simultâneo de todos os vereadores e agentes públicos com conexão na videoconferência;

IV - Transmissão ao vivo pela Internet de todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e das reuniões das comissões permanentes realizadas na modalidade por videoconferência, e também a disponibilidade das gravações na íntegra após o término da respectiva reunião, no canal oficial adotado pela Casa, de maneira a garantir ampla publicidade das reuniões na modalidade por videoconferência.

V - Permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos Vereadores pelo Presidente da respectiva sessão ou reunião;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- VI - Registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por chamada em ordem alfabética dos vereadores, ou por acesso com login e senha no sistema oficial da Casa denominado SAPL para a votação eletrônica das Proposições;
- VII - Disponibilização do resultado nos casos votação eletrônica somente quando houver o seu encerramento.
- VIII - Captura de imagem e/ou áudio de todos os parlamentares, no curso das discussões e votações;
- IX - Gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações;

TÍTULO III - DAS SESSÕES PELA MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Art. 4º As sessões pela modalidade de deliberação remota serão convocadas conforme o disposto nos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno da Casa, para a análise e deliberação de matérias altamente relevantes e urgentes, e a pauta deverá ser disponibilizada e publicada pelo Presidente da Câmara nos termos do art. 173 do Regimento Interno da Casa.

- I - as sessões pela modalidade de deliberação remota serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea nos canais de mídia institucionais com a disponibilização do áudio e do vídeo;
- II - 24 horas antes de iniciar a sessão, os Vereadores receberão em seus respectivos e-mails institucionais o endereço eletrônico da sessão virtual e o código de acesso para se conectar à sessão;
- III - os registros de presença e de votação serão realizados por meio de chamada nominal podendo ser complementado por ferramentas de controle eletrônico;
- IV - ao ser conectado o(a) Vereador(a) será identificado pelo seu nome parlamentar e a sigla partidária;
- V - todas as demais disposições aplicadas para o andamento do Processo Legislativo definidos no Regimento Interno da Casa devem ser mantidos, ressalvados aqueles casos definidos nas disposições da presente Resolução.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



TÍTULO IV - DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

Art. 5º A sessão pela modalidade de deliberação remota terá a sua pauta definida nos termos do artigo 173 do Regimento Interno da Casa.

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

§ 2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico, com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

TÍTULO V - DO USO DA PALAVRA

Art. 6º Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno da Casa.

§ 1º Haverá a chamada para o uso da palavra por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo presidente da sessão.

§ 2º Não havendo oradores inscritos ou os oradores finalizarem as manifestações, o Presidente dará por encerrada a discussão.

TÍTULO VI - DA VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 7º O sistema pelo qual se dará a votação por meio nominal e/ou virtual fará constar as opções 'SIM', 'NÃO' e 'ABSTENÇÃO', podendo ser utilizado o sistema de votação simbólica para as indicações e requerimentos.

§ 1º A chamada para a votação nominal na modalidade de deliberação remota poderá ser efetuada por meio da chamada do nome do vereador para proferimento do voto e manifestação e/ou por sistema eletrônico especializado adotado pela Câmara Municipal, e que sejam previamente cumpridas as necessidades técnicas, para plena aptidão durante sua utilização na sessão.

§ 2º Para registrar o voto, o(a) Vereador(a) deverá posicionar-se frente à câmera digital de seu dispositivo para a captura da imagem e/ou áudio, para fins de eventual auditoria.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



§ 3º O quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, ressalvada a apresentação de justificativa comprovando que houve problemas técnicos que impediram a sua participação.

§ 4º Ao final da votação de cada matéria o Presidente declarará o resultado da votação, informando como votou cada Vereador, e a conclusão dos votos registrados pelos Vereadores deverá ser disponibilizada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 8º Havendo pane no sistema, ou que impossibilite seu funcionamento, o Presidente repetirá a chamada nominal para que o(a) Vereador(a) declare seu voto oralmente e em ordem alfabética.

TÍTULO VII - DA ATA DAS SESSÕES PELA MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Art. 9º As atas das sessões pela modalidade de deliberação remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos Vereadores, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao Presidente a decisão.

Parágrafo único. As atas serão publicadas no sistema oficial da Casa e enviadas para o e-mail oficial de cada Vereador(a).

TÍTULO VIII - DEVERES DO (A) VEREADOR(A) NA MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Art. 10. Caberá ao(à) Vereador(a):

- I - providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo;
- II - utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;
- III - acompanhar o e-mail oficial sobre comunicados, links, agendamentos, ou demais mensagens;
- IV - manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão virtual; e
- V - acessar o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo com seu nome de usuário e senha.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara Municipal, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas, e que será adotada por decisão do Presidente em exercício da respectiva reunião.

Art. 12. Aplica-se às sessões na modalidade de deliberação remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

Art. 13. O Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos.

Art. 14. Caberá ao Departamento de Tecnologia da Informação, Comunicação e Automação da Câmara Municipal disponibilizar número telefônico para suporte aos Vereadores durante as sessões pela modalidade de deliberação remota, e definir os softwares a serem utilizados, os métodos de acessos e demais requisitos para a regularidade e eficiência das reuniões por videoconferência.

Parágrafo único. Todos os vereadores e agentes públicos devem adotar os procedimentos tecnológicos indicados pela área de Tecnologia da Casa.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 20 de abril de 2020.

Luiz Alberto Moreira Castilho
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução busca garantir meios para a continuidade do serviço público com o uso de tecnologias de informação, diante do cenário de pandemia do vírus COVID-19 em que tornou um cenário epidemiológico do Município, em relação à infecção pelo citado vírus, sem contar os riscos sanitários aos quais estarão sujeitos os(as) Vereadores(as), servidores(as), imprensa e público em geral, no caso de realização de sessões presenciais desta Casa Legislativa, durante o estado da emergência de saúde pública.

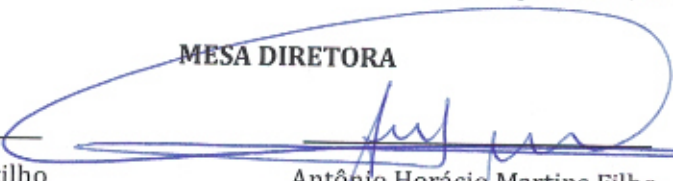
Este Poder Legislativo vem primando pela adoção de medidas restritivas, a fim de evitar a propagação do vírus, e na necessidade de adoção de medida de urgência e de excepcional alcance, vê-se na obrigação, cumprindo os ritos do processo legislativo, a disponibilizar o funcionamento da Casa com a inovação tecnológica, com a realização de sessões virtuais, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional relacionada ao vírus COVID-19.


Assim, diante o exposto, solicitamos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras desta Casa Legislativa, a análise, discussão e aprovação do presente Projeto de Resolução, para instituir e regulamentar a modalidade de reunião por acesso remoto pela Internet dos Vereadores de Parauapebas, e para adotar medida de preservação de saúde pública, diante da pandemia do vírus COVID-19.

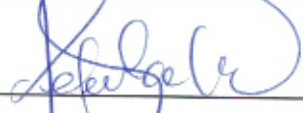
Parauapebas-PA, 20 de abril de 2020.

MESA DIRETORA


Luiz Alberto Moreira Castilho
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Horácio Martins Filho
Vice-Presidente da Mesa Diretora


Eliene Soares Sousa da Silva
1ª Secretária da Mesa Diretora


Kelen Adriana C. C. Mesquita
2ª Secretária da Mesa Diretora